



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola da Chapada

EMENTA: Credencia a Escola da Chapada, em Santana do Cariri, e aprova os cursos de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, bem como o curso de educação continuada para professores alfabetizadores de educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 02088198-3

PARECER Nº 0460/2003

APROVADO EM: 14.04.2003

I – RELATÓRIO

Maria Luceni de Alencar Cysne, diretora da Escola da Chapada, situada na Serra da Guritiba, zona rural, no município de Santana do Cariri, mediante processo Nº 02088198-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, e à aprovação do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, curso livre de atualização para professores alfabetizadores de adultos e outros cursos profissionalizantes.

Tem por secretária, Rita de Cássia Brígido Alencar, Registro Nº 5634.

A referida instituição pertence à Fundação Zabelê de Educação, Pesquisa e Cultura, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 04.282.835/0001-32.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola foi criada, em zona de serra, com vistas a propiciar educação ambiental, direto ao público. Por este processo tenta habilitar-se para as funções de ensino presencial na modalidade educação de jovens e adultos, seja para adultos iletrados, seja para docentes interessados em atuar nessa área.

Dessa forma, o que pretende junto a este Conselho é o credenciamento da Escola da Chapada e aprovação para ofertar os tipos de cursos citados. O primeiro, com denominação de Curso de Aquisição de Habilidades de Leitura e de Escrita; o segundo, Capacitação Continuada de Professores Alfabetizadores de Educação de Jovens e Adultos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0460/2003

Os alunos do letramento participarão com 144 (cento e quarenta e quatro) horas/aula em 90 (noventa) dias letivos correspondendo à etapa de alfabetização. Para os níveis 1 e 2 do Ensino Fundamental, terão um acréscimo de 12 (doze) meses letivos e, para concluí-lo, (níveis 3 e 4), mais 06 (seis) meses.

O curso voltado para os docentes terá carga horária de 280 horas/aula.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola da Chapada, e a aprovação do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, e a educação continuada de professores, capacitando-os para bem atuarem na área de educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0460/2003
SPU	Nº	02088198-3
APROVADO EM:		14.04.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC